EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO №. 048/2020 - EDITAL № 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL №. 037/2020

I - PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Ibitiúra de Minas, com endereço na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, CEP 37790-000, CNPJ nº 18.178.962/0001-09, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório acima em referência, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 029/2017, de 29.05.2017 Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Ibitiúra de Minas-MG, Danilo Liparini Moraes, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores José Henrique Junqueira Apolinário e Luiz Antônio Ferreira, designados pela Portaria nº 002/2020.

II - OBJETO

- 2.1. constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de funilaria e pintura, objetivando a manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I
- 2.2. A presente contratação é realizada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo a Prefeitura Municipal desobrigada da contratação do quantitativo total estimado, não cabendo ao licitante vencedor qualquer garantia de fornecimento/prestação de serviço, conforme legislação pertinente e disposição ora expressa neste Edital.
- 2.3. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Administração Municipal.
- 2.4. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) a ano a contar de sua assinatura.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.1.1. Participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:
- 3.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 3.2.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame:
- 3.2.3. com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, ou com execução patrimonial;
- 3.2.4. que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Ibitiúra de Minas, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- 3.2.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.4. Poderão participar do Procedimento Licitatório as empresas sediadas a até 150km(cento e cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, sediada à Pça. Prefeito Abílio Pereira Caldas nº 235 Centro, em razão de que a frota municipal, principalmente na área de educação e saúde é muito restrita, na razão de 01(um) veículo para trajeto, ou seja, não havendo a disposição de veículos reserva e, quando das avarias dos veículos na maioria das vezes é impossível aguardar o prazo de entrega das prestação de serviços, sob pena de comprometimento na prestação de serviços de saúde, de transporte

escolar, limpeza pública e caminhões que diariamente realizam a manutenção das estradas viscinais rurais, razão com que o Município tenha que realizar a prestação de serviços na sede da empresa contratada, conforme justificativa do Anexo IX- Termo de Referência.

IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1. Horário de credenciamento: até às **08:45** horas do dia **12.11.2020** abertura e julgamento: **09:00** horas do mesmo dia.
- 4.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).
- 4.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 4.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 4.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 4.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equipadas, por meio de:
- 4.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 4.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 4.7.3. Além da documentação prevista nos itens 4.7.1 E 4.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparado, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.
- 4.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.8. Os documentos relacionados neste item (IV) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.
- 4.8.1. A declaração de que trata o Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 8.2 e 8.3 deste edital.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as sequintes informações:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo I, ou em modelo próprio em que conste:
- 6.1.1. descrição dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 6.1.2. marca ou origem dos serviços ofertados;
- 6.1.3. preço unitário dos serviços;
- 6.1.4. preço total dos serviços.
- 6.2. O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.
- 6.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 6.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- 6.4.1. A entrega do objeto licitado de acordo com as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 6.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1. prova de habilitação jurídica:

- 7.1.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa ou da pessoa física:
- 7.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 7.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- 7.1.2.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio:
- 7.1.2.2. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 7.1.2.3. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais:
- 7.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.2.6. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no CNPJ.



7.1.3. prova de regularidade econômico-financeira:

7.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

7.1.4. prova de qualificação técnica:

- 7.1.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- 7.1.4.2. Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme **modelo do Anexo XI.**
- 7.1.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, **Modelo do Anexo IV**;
- 7.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.
- 7.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 7.3. Juntamente com os documentos de credenciamento, o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo VI.
- 7.4. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.4.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 7.5.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.5.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.5.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente:
- 7.5.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. A Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).
- 7.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.7.5 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



- 7.7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 7.1.4.1.
- 7.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 7.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.7.5.

VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.
- 8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.
- 8.3. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.
- 8.3.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.
- 8.4. Classificação das Propostas Comerciais:
- 8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.4.2. Será desclassificada a proposta que:
- 8.4.2.1. não se refira à integralidade do objeto;
- 8.4.2.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 8.4.2.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3° e art. 48, II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.4.3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exegüibilidade de seu preco por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 8.4.3.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitandose o licitante às sanções legais.
- 8.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 8.4.5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4.6. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 8.4.6.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 8.4.7. O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



- 8.4.8. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.5. Lances Verbais:
- 8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.5.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.5.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.5.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 8.6. Julgamento
- 8.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR POR ITEM.
- 8.7. Encerramento etapa competitiva:
- 8.7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.7.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.7.3. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 8.7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.7.5. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 8.7.6. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.7.7. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 8.7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 8.7.9. O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, podendo ser aplicada multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item que desistir.
- 8.7.10. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarada vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsegüente contratação.
- 8.7.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das

razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

- 9.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, no horário das 09h às 16h, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.
- 9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 9.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.
- 9.8. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

X - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo valor total do item.
- 10.2. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 10.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - CONTRATAÇÃO

- 11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual Anexo VIII, e da proposta aceita.
- 11.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato de compromisso.
- 11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato de compromisso, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar e celebrar o contrato de compromisso.
- 11.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato de compromisso, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 11.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato de compromisso ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.7. O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
- 11.8 O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o

valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

XII – PAGAMENTO

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Ibitiúra de Minas, sob as rubricas:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0201041220003 2.027 339039	12	100	Gabinete do Prefeito
0203123610010 2.022 339039	69	101	Departamento M. de Educação e Cultura
0203123610011 2.147 339039	81	145	Departamento M. de Educação e Cultura
020401103010018 1.068 339039	125	102	Departamento M. de Saúde/FMS
020401103010034 2.071 339039	137	102	Departamento M. de Saúde/FMS
020501082440021 10031 339039	179	100	Departamento M. de Assistência Social
02606154520023 2.045 339039	200	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
0206154520027 2.049 339039	221	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
0206267820028 2.050 339039	246	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal o	de Ibitiura	de Minas	

- 12.1.1. Valor estimado orçado para este processo em R\$217.000,00.
- 12.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Ibitiúra de Minas, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 5 (cinco) dias úteis.**
- 12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.1.2. multas, conforme edital e minuta contratual;
- 13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibitiúra de Minas;
- 13.1.5. indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 13.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.3. Extensão das Penalidades.
- 13.3.1. a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 13.3.1.1. retardarem a execução do pregão;
- 13.3.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 13.3.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 14.1.1 Anexo I Especificação do Objeto Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- 14.1.2 Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;



- 14.1.3 Anexo III Modelo de Declaração a teor do art. 4°, inciso VII da Lei Federal n° 10.520 de 17.02.2002;
- 14.1.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 14.1.5 Anexo V Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;
- 14.1.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital:
- 14.1.7 Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.8. Anexo VIII Minuta Contratual;
- 14.1.9 Anexo IX Termo de Referência;
- 14.1.10 Anexo X Planilha Estimada de Custo.
- 14.1.11. Anexo XI Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico.
- OBS.: OS ANEXOS II, III, V e VI, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM O ANEXO II, NO ATO DO CREDENCIAMENTO.
- 14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 14.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 14.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.
- 14.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 14.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 14.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal nº.8.666/93.
- 14.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 14.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 14.8. As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas e/ou no "Minas Gerais".
- 14.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 14.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibitiúra de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 14.11. O Município de Ibitiúra de Minas poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.12. Para atender a seus interesses, o Município de Ibitiúra de Minas reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 14.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas e poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 9h às 16 horas.
- 14.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitaibitiura@gmail.com
- 14.15. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ibitiúra de Minas, 29 de Outubro de 2020.

Pregoeiro

Equipe de apoio:

José Henrique Junqueira Apolinário

Luiz Antônio Ferreira



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS - MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0372020

Razão	Social				,	com		à
		cidade:	N°	- Bairro:	,			-
cep:		cidade:		UF: _	, inscrit	a no	CNPJ	N٥
•		e Inscriçã	ăo Estadual Nº _			_, por	seu sóo	cio-
gerente/a	ıdministrador _				portador(a)	do	CPF	nº
		e da Cédula d	de Identidade Nº		. , ,	abaix	o-assina	do,
em a Vo	ssa Senhoria api	resentar a seguint	e proposta para c	ontratação de r	nicroempreasa	as (ME)	, empres	sas
de peque	no porte (EPP) o	u equiparadas par	a fornecimento at	ravés de presta	ação de serviço	os, cujo	o objeto	do
oresente	é a contratação	o de prestação d	e serviços de fu	nilaria e pintu	ıra, objetivand	do a m	anutenç	ão
da frota	municipal, conf	orme especificaç	ões contidas no	Anexo I, dec	larando estar o	de aco	rdo com	as
disposiçõ	es do Edital, Mi	nuta de Contrato	, referente à licit	ação em refer	ência, realizad	da pela	a Prefeit	ura
Municipa	l de Ibitiúra de M	linas-MG, na mod	lalidade de meno	r preço por ite	m, conforme a	a segui	nte rela	ção
abaixo:								
ITEM	DESCRIÇA	ÃO DA PRESTAÇÃO DE	SERVIÇOS	QTE. DE HORAS	P.UR\$		P.TR\$	
1.		do presente a contrata						
		objetivando a manutenç es, ônibus, vans e		3.000				
		mônio público municipal.	maquinas pesauas,	3.000				
2.	Constitui o objeto o	do presente a contrata						
		polimento, objetivando caminhões, ônibus, van		2.000				
	pertencentes ao patrii	mônio público municipal.		2.000				
3.		do presente a contrata						
		, objetivando a manutenç es, ônibus, vans e		1.000				
	pertencentes ao patri	mônio público municipal.		1.000				
TOTAL			R\$			R\$		
Declaro d	nue a presente pi	oposta terá a vali	dade de 60 (sess	enta) dias a co	ntar da abertu	ıra do F	NVELO	PE
PROPOS	STA. compromete	ndo-me a mantê-l	a inalterável pelo	referido períod	lo e demais co	ndicõe	s confor	me
Edital.	, сотра			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		3		
		,C	le	de				
		,						
		Δeeir	natura do Representar	nte I egal				
		7 (33)1	atara do Hoprodontal	Logui				

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

Pelo presente instr	rumento, credenciam	nos o(a) Sr.(a)		,
portador(a) do Do	cumento de Identid	lade n.º	, inscrito	no CPF sob o nº
. ,	, como represent	ante da licitante		,
			_, para participar da licitaç	
			de de representante legal,	
poderes para pronu	nciar-se em seu nor cumentos e proposta	me, bem como fo	rmular proposta comercia e praticar todos os atos i	ıl, assinar documentos,
Ibitiúra de Minas,	de	de 201		
Assinatura:				_
Nome legível:				_
Qualificação: (CPI	F e RG)			_

Atenção: anexar a este credenciamento cópia do contrato social consolidado, do CPF e da Cédula de Identidade de um dos Sócios.

n°

nº os

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ART. 4°, INCISO VII, DA LEI FEDERAL N° 10.520 DE 17.07.2002.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

A er	mpresa							, inscrita	no	CNPJ	sob	o nº
	p.ooa			por	intermédio	de	sel	_,			egal	Sr.(a)
					, po	ortador	do	Document	0 0	le Id	entidad	le 'n
		,	inscrito I	no CPF s	ob o nº			, DECLA	RA cı	ımprir p	lenamo	ente os
requis	sitos de				al de Licitaç							
Feder	al nº 10.	520/02, sol	pena d	e respons	abilização no	s termo	s da lei	i.				
				,	de				_de			
									_			
				Assina	atura do Ren	resentar	ite I ea:	al				

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa					inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
	, por	intermédio	de	seu	represe	entan	te le	gal	Sr.	(a)
		, por	tador	do	Documento	o d	le Ide	entidad	le	nº
, inso	crito no CPF so	ob o nº			,DECLA	λRA,	sob as	penas	da I	∟ei
em cumprimento ao dispost	o no inciso XX	XIII, do art. 7	'⁰ da C	onstitui	ção da Rep	oúblic	a, que	não er	mpre	ga
menor de dezoito anos em tr	abalho noturno	, perigoso ou	insalub	re e não	o emprega	meno	r de dez	zesseis	and	S.
Ressalva: emprega menor, assinar a ressalva acima.	a partir de qua	itorze anos, r	na cond	lição de	e aprendiz	().	Em cas	so afir	mativ	/ 0,
		de				de				
	Δesina	tura do Repre	sentant	te I ena	 I					
	Assilia	iura uo itepie	Scillain	ie Leya	I					



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

A empresa						, inscrita	no	CNP	J sob	0	n⁰
	por	intermé	dio	de	seu	repres	entan	ıte	legal	Sr	.(a)
		,	por	tador	do	Document	0 (de lo	dentidad	de	nº
, inscrito no	CPF	sob o nº _				DECLA	RA,	sob as	penas	da l	Lei,
que () não se enquadra como Mi											
como () Microempresa (ME), ou	()	Empresa	de F	Pequen	o Porte	(EPP) ou	equi	parada	, art. 3º	da	Lei
Complementar n.º 123/2006 e que											
estando apta a usufruir do tratamento		•				•		-			J ,
•											
() Declaramos possuir restrição f	fiscal	no(s) doc	umen	to(s) d	e habili	tação e pr	etend	lemos	utilizar (o pra	azo
previsto no art. 43, § 1º da Lei Co	mpler	mentar nº.	123	/2006,	para re	egularizaçã	o, es	tando	ciente d	que,	do
contrário, decairá o direito à contrata	ação,	estando s	ujeita	a às sa	nções _l	previstas n	o art.	81 da	Lei Fe	dera	l nº
8.666/93. (Observação: em caso afirr	nativo	o, assinala	r a re	ssalva	acima)						
		,de					_de				
	Assin	atura do F	enre	sentan	te I ena	ıl					

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

A empresa						, inscrita	no C	NPJ sob	o nº
	,	por	interméd	dio de	seu	repres	entante	legal	Sr.(a)
				portador	do	Document	o de	Identida	de nº
	, inscrito no	CPF so	ob o nº			,DECLA	RA, pa	ra todos os	fins de
direito, especialmer									
MG, sob as penalion presente Certar ocorrências posterio Declaramos mais,	me Licitatório, e ores.	estamo	s cientes	da obriga	toriedad	le de decla	rar fato	supervenie	
		,	de _				de		
		Assina	atura do Re	epresentar	nte Lega	 al	_		

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE JULGAMENTO

Aos xxxxxxx, às xxxxxxx horas, na sala de reunião do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, localizada na Praca Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, o Município de Ibitiúra de Minas, presentes o Pregoeiro, Danilo Liparini Moraes, sua Equipe de Apoio, José Henrique Junqueira Apolinário e Luiz Antônio Ferreira e a(s) sequinte(s) empresa(s): 1) xxxxxxxx, inscrita no CNPJ No xxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxx, acordam proceder, nos termos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores e o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 -EDITAL Nº 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020, cujo objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de funilaria e pintura, objetivando a manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I. Em prosseguimento, iniciando os trabalhos, foram recebidos os credenciamentos e os envelopes "proposta" e "habilitação" dos licitantes acima mencionados. Após as conferências de praxe, foi aberto o envelope "proposta" do licitante participante e, após análise, considerada classificada, de acordo com a planilha de lances anexa a esta ata, pelo valor total de R\$xxxx. Em seguida, após a declaração do vencedor de cada item, foi aberto o envelope "habilitação", sendo que na sequência, o licitante participante foi habilitado. Na següência o Pregoeiro indagou da representante credenciado do licitante, se havia interesse em interpor recurso quanto ao julgamento do processo, sendo dispensado pela mesma. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a sessão do pregão, após, foi lavrada a Ata que, após foi lida e aprovada e assinada pelas partes.

> Danilo Liparini Moraes Pregoeiro

> > Equipe de apoio:

José Henrique Junqueira Apolinário

Luiz Antônio Ferreira

Representante Credenciado da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL CÓDIGO Nº xxx - CONTRATO Nº xx

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com sede à **xxxxxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **048/2020**, Edital nº **045/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº. **037/2020**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, 029/2017 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de funilaria e pintura, objetivando a manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I.
- 1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços para manutenção das atividades do Departamento de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

- 2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados por item e deverão ser executados de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.3. A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante ordem de serviço encaminhada pela Administração.
- 2.4. A CONTRATADA deverá se apresentar para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pelo Departamento competente, considerando-se como tolerável atraso injustificado não superior a 20 (vinte) minutos, sem prejuízo da multa pecuniária aplicável ao caso.
- 2.4.1. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no *caput* anterior, considerar-se-ão não prestados os serviços ora contratados.
- 2.4.2. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada ao Departamento Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, acompanhada das devidas provas para análise e despacho final.
- 2.4.3. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços.
- 2.5. Somente serão aceitos servicos cujas especificações estejam em conformidade com o Edital
- 2.6. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pelo Departamento de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas observado os termos do presente edital e anexo I, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.
- 2.7. Fica o contratado obrigado a providenciar a imediata substituição do veículo que se danificar durante a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante.
- 2.7.1. Na hipótese do *caput*, não serão computadas, para todos os efeitos, as quilometragens percorridas, exceto se houve a substituição do veículo e a consecução do restante do trajeto.
- 2.8. O contratado se obriga a manter o veículo em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte de cargas, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.
- 2.9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



- 2.10. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.11. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.12. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.
- 2.13. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.14. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Saúde solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$xxxx
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.6 O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0201041220003 2.027 339039	12	100	Gabinete do Prefeito
0203123610010 2.022 339039	69	101	Departamento M. de Educação e Cultura
0203123610011 2.147 339039	81	145	Departamento M. de Educação e Cultura
020401103010018 1.068 339039	125	102	Departamento M. de Saúde/FMS
020401103010034 2.071 339039	137	102	Departamento M. de Saúde/FMS
020501082440021 10031 339039	179	100	Departamento M. de Assistência Social
02606154520023 2.045 339039	200	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
0206154520027 2.049 339039	221	100	Departamento M. de Infra-Estrutura



0206267820028 2.050 339039	246	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de	de Minas		

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **xxxxxx**, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- 7.1. São obrigações das partes:
- 7.2. Do CONTRATANTE:
- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para entrega do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do obieto.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem prestados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
- 7.3. Da CONTRATADA:
- 7.3.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado nesta Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da prestação de serviços.
- 7.3.13. Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibitiúra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por minuto de atraso, a contar a partir do 20º minuto seguinte ao horário previsto para prestação do serviço;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos, ou, ainda no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, inexecutar o serviço ou causar a sua rescisão.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiúra de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alexandre de Cássio Borges Prefeito Municipal (Contratante)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

1. Do Objeto

constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de funilaria e pintura, objetivando a manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I.

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação destina-se à prestação de serviços de funilaria e pintura para a manutenção da frota municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Poderão participar do Procedimento Licitatório as empresas sediadas até 150km(cento e cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, sediada à Pça. Prefeito Abílio Pereira Caldas nº 235 – Centro, em razão de que a frota municipal, principalmente na área de educação, saúde, limpeza pública e de manutenção das estradas viscinais rurais é muito restrita, na razão de 01(um) veículo para cada linha, ou seja, não há a disposição de veículos reserva, sendo que diante das avarias dos veículos, na maioria das vezes é impossível deslocar os veículos a uma distância superior, sob pena de comprometimento na prestação de servicos de saúde, de transporte escolar e limpeza pública. Assim que seja possível ao Município atender tais situações de emergência e urgência, sem que o custo seja muito alto aos cofres públicos, é que dispomos a limitação de 150km para a sede das empresas contratadas. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota em determinadas urgências e emergências. Para tanto, vale ressaltar que, em experiências anteriores, onde não foi utilizada a limitação geográfica, o deslocamento dos veículos até a sede da contratada, localizada a uma distância superior a 150km(cento e cinquenta quilômetros), mostrou-se inviável dependendo do tipo de prestação de serviços a ser adquirida, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 900(novescentos)km, considerados os trajetos de ida/volta para determinados contratados. Assim, a limitação geográfica de 150(cento e cinquenta)km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos e, ainda como fundamento primordial, não deixar de prestar os servicos essenciais do transporte de pacienes da saúde, transporte escolar, manutenção da limpeza pública e das estradas viscinais rurais. Completando as informações acima, foi realizada pesquisa que demonstra a existência no raio um universo em condições de atender o objeto da Ata. Destaca-se que em consulta ao site "cidadebrasil.com.br/município", verifica-se que num raio inferior a 45km de distância, o Município de Ibitiura de Minas, possui 21(vinte e um) municípios vizinhos, a saber: Santa Rita de Caldas, Albertina, Senador José Bento, águas da Prata, Borda da Mata, Congonhal, Monte Sião, Andradas, Ouro Fino, Inconfidentes, Pocos de Caldas, Espírito Santo do Pinhal, Campestre, Botelhos, Caldas, Ipuiuna, Jacutinga, Bandeira do Sul, São João da Boa Vista, Bueno Brandão e Tocos do Moji.

4. Critérios de Aceitação do bem a ser adquirido:

- 4.1. A prestação dos serviços licitados neste Edital e seus respectivos anexos será prestada de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 4.2. A Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.



5. Procedimento de Fiscalização:

5.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6. Prazo de Execução do Contrato:

- 6.1. A contratada será acionada para prestação dos serviços com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante ordem de serviço encaminhada pela Administração.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2018, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

7. Penalidades Aplicáveis:

- 7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por minuto de atraso, a contar a partir do 20º minuto seguinte ao horário previsto para prestação do serviço;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos, ou, ainda no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, inexecutar o serviço ou causar a sua rescisão.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com o Município:
- f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante:
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato
- 7.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **8. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:** o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Secretaria de Finanças do Município de Ibitiúra de Minas, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9. Documentos para habilitação:

- 9.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 9.1.1. prova de habilitação jurídica:



- 9.1.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 9.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 9.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.1.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:
- 10.1.2.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 10.1.2.2. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 10.1.2.3. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- 10.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.2.5. prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) CND;
- 10.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.1.2.7. comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

11.1.3. prova de regularidade econômico-financeira:

11.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

12.1.4. prova de qualificação técnica:

- 12.1.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- 12.1.4.2. Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme **modelo do Anexo XI**.
- 12.1.4.3. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, **Modelo do Anexo IV**;
- 12.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.
- 12.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 12.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 12.3. Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo VI.

Ibitiúra de Minas, 29 de Outubro de 2020

Danilo Liparini Moraes Pregoeiro

Equipe de apoio:

José Henrique Junqueira Apolinário

Luiz Antônio Ferreira



ANEXO X - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTE. DE HORAS	P.UR\$	P.TR\$
1.	Constitui o objeto do presente a contratação de prestação de serviços de funilaria, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, caminhões, ônibus, vans e máquinas pesadas, pertencentes ao patrimônio público municipal.	3.000	38,00	114.000,00
2.	Constitui o objeto do presente a contratação de prestação de serviços de pintura e polimento, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, caminhões, ônibus, vans e máquinas pesadas, pertencentes ao patrimônio público municipal.	2.000	35,00	70.000,00
3.	Constitui o objeto do presente a contratação de prestação de serviços de polimento, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, caminhões, ônibus, vans e máquinas pesadas, pertencentes ao patrimônio público municipal.	1.000	33,00	33.000,00
TOTAL	R\$	<u> </u>		217.000,00

Ibitiúra de Minas, 29 de Outubro de 2020

Danilo Liparini Moraes Pregoeiro

Equipe de apoio:

José Henrique Junqueira Apolinário

Luiz Antônio Ferreira



ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 - EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

A empresa				, in	scrita	no	CNPJ	sob	o nº
	por	intermédio , portador o	de do Docur	seu nento de		esenta ade n		legal	Sr.(a)
inscrito no CPF sob o nºexecução do objeto licitado.		, <u>DECLARA,</u>						qualifica	a para ob
		,de				_de			
	As	sinatura do Repr	esentante	e I egal					

